



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a aquisição com instalação (fornecimento e implantação) de parques infantis inclusivos e acessíveis, destinados ao atendimento de crianças com deficiência (PCD) e Transtorno do Espectro Autista (TEA), compreendendo o fornecimento dos equipamentos, mão de obra, materiais, transporte, fixação, instalação completa e entrega técnica, a serem implantados em praças públicas do Município de Naviraí/MS.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Verificou-se a necessidade de implantação de parques infantis adaptados em áreas públicas do município, considerando a ausência de equipamentos inclusivos, acessíveis e devidamente certificados para atender crianças com deficiência (PCD) e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A inexistência desses equipamentos limita o direito ao lazer, à inclusão social e ao desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças, tornando imprescindível a adoção de soluções que promovam acessibilidade universal, segurança e integração social.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA) do Município, estando compatível com o planejamento estratégico da Administração Pública, que prevê investimentos em infraestrutura urbana, lazer, acessibilidade e inclusão social.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Equipamentos novos, sem uso anterior;

Conformidade com a ABNT NBR 16071:2021;

Estruturas acessíveis, inclusivas e seguras;

Utilização de materiais duráveis, sustentáveis e de baixa manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE OBRAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Apresentação de certificações técnicas ou documentos equivalentes que comprovem a conformidade com normas aplicáveis, na fase de aceitação da proposta;
Montagem e instalação completas, incluindo todos os acessórios necessários;
Garantia mínima contra defeitos de fabricação e instalação.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES.

5.1 Quantidade estimada

10 (dez) parques infantis inclusivos completos

5.2 Memória de cálculo

A definição do quantitativo considerou:

- Distribuição territorial do município;
- População estimada de crianças em idade de uso dos equipamentos;
- Ausência atual de equipamentos inclusivos;
- Estratégia de implantação gradual e equitativa;
- Atendimento mínimo por região urbana.

Prevê-se a instalação em 10 localidades distintas, sendo:

- Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris;
- Pista de Skate;
- Praça Deputado Onevan de Matos;
- Praça em frente ao Hospital Municipal;
- Balneário Municipal;
- Entorno do Parque Cumandaí;
- Bairros: Harry Amorim Costa, Cidade Jardim, Sol Nascente e BNH

5.3 Composição mínima por parque:

- **I – Conjunto Modular Principal Acessível**

Estrutura com no mínimo 02 torres interligadas, plataformas elevadas, coberturas e sistema seguro de fixação, atendendo à norma técnica aplicável.

- **II – Acessos e Interligações**

Escada com corrimão, acesso acessível, passarela com guarda-corpo e módulo de escalada.



- **III – Elementos de Descida**
Escorregador e tobogã ou solução equivalente.
- **IV – Elementos Inclusivos e Sensoriais**
Painéis interativos e jogos com estímulos cognitivos e sensoriais.
- **V – Estruturas de Desenvolvimento Motor**
Equipamentos de coordenação, escalada e atividades físicas.
- **VI – Brinquedos Individuais**
Mínimo de 02 brinquedos com mola.
- **VII – Carrossel Acessível**
Com sistema seguro e acesso facilitado.
- **VIII – Cercamento**
Mínimo de 40 metros lineares por parque.
- **IX – Piso Amortecedor**
Mínimo de 100 m² por parque, com absorção de impacto e drenagem.
- **X – Mobiliário Urbano**
Mínimo de 02 bancos por parque.
- **XI – Requisitos Gerais**
Segurança, resistência, materiais atóxicos e durabilidade.
- **XII – Instalação**
Execução completa, incluindo fixação e entrega em condições de uso;

6. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO CONJUNTO PRINCIPAL

Cada parque deverá conter conjunto modular acessível, composto por, no mínimo:

6.1 Estrutura Geral

Torres modulares com acessibilidade, fabricadas em material plástico resistente, reciclável ou equivalente;

Vigas quadradas de sustentação com dimensões compatíveis e com resistência estrutural, com reforço interno;

Decks, plataformas e coberturas material resistente e adequado ao uso externo;

Fixações seguras e protegidas, visando segurança dos usuários;

6.2 Componentes do Parque

Incluindo, mas não se limitando a:

Torres cobertas com deck elevado;



Escadas acessíveis e escadas de transferência;
Passarela reta com guarda-corpo;
Escorregador reto acessível;
Tobogã com curvas;
Escalada rotomoldada;
Plataforma e degraus de transferência;
Deck suspenso;
Jogo da velha interativo;
Painéis sensoriais (xilofone, memória, ábaco);
Elementos decorativos, sendo opcionais tais como coqueiro e pirulitos;
Cerca de proteção rotomoldada;
Módulos inclusivos de coordenação motora;
Estrutura de escalada (ex: domo ou equivalente);
Carrossel acessível com rampas;
Equipamento multifuncional;
Brinquedos de mola (dinossauro e carro);
Cercamento metálico perimetral;
Piso flexível amortecedor externo;
Bancos de jardim em madeira plástica ecológica.
Todos os módulos deverão constar no Certificado de Conformidade ABNT NBR 16071:2021, em nome da fabricante.

7. NORMAS E CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS

A comprovação de conformidade com normas técnicas deverá ser apresentada pelo licitante vencedor, no prazo de até 5 dias úteis, para fins de validação técnica da proposta.

7.1 Segurança do Playground

Conforme normas da ABNT NBR 16071:2021 e NBR NM 300-1

7.2 Matéria-Prima – Plásticos

Conforme normas da ABNT NBR 16762,

7.3 Partes Metálicas

Conforme normas da ABNT NBR 8095:2015, NBR 5841:2015, NBR ISO 4628-3:2022;
ABNT NBR 10443:2008, NBR 11003:2009;



8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública, foram analisadas diferentes alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

A primeira alternativa avaliada consistiu na aquisição dos equipamentos sem a correspondente instalação. Verificou-se, entretanto, que essa opção apresenta desvantagens relevantes, tais como a necessidade de realização de contratação adicional para execução dos serviços de montagem, além do risco de incompatibilidade técnica entre os equipamentos adquiridos e a instalação realizada por terceiros, podendo comprometer a segurança e a funcionalidade do conjunto.

A segunda alternativa analisada refere-se à aquisição com instalação completa, contemplando o fornecimento integrado dos equipamentos, mão de obra e serviços necessários à implantação dos parques. Essa solução apresenta vantagens significativas, como a integração entre fornecimento e montagem, a responsabilidade técnica concentrada em um único contratado por unidade instalada, além de proporcionar maior segurança, padronização e qualidade final dos equipamentos entregues à Administração. Por fim, foi considerada a alternativa de implantação de estruturas tradicionais não inclusivas. Contudo, tal opção foi descartada por não atender à finalidade pública pretendida, uma vez que não contempla critérios de acessibilidade e inclusão, sendo incompatível com as diretrizes de promoção da igualdade de acesso ao lazer para crianças com deficiência (PCD) e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Diante do exposto, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a aquisição com instalação completa dos parques infantis inclusivos, por garantir melhor desempenho técnico, maior segurança aos usuários e atendimento integral às necessidades identificadas.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado.

Foram utilizadas:

Consulta a fornecedores especializados;

Levantamento em contratações similares;

Solicitação direta de orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE OBRAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Verificou-se limitação de fornecedores aptos, sendo obtidas 03 cotações válidas.

O valor estimado foi definido com base na média dos preços obtidos, conforme Mapa de Preços anexo ao processo.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

A contratação será realizada em lote único (solução integrada), pelos seguintes motivos:

Necessidade de integração técnica entre os equipamentos;

Garantia única do conjunto instalado;

Segurança estrutural do parque como sistema único;

Padronização dos materiais e instalação;

Responsabilidade técnica concentrada em um único contratado.

Dessa forma, o parcelamento não se mostra tecnicamente viável, podendo comprometer a qualidade e segurança do objeto.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Ampliação do acesso ao lazer seguro, educativo e inclusivo;

Promoção da inclusão social de crianças com deficiência e TEA;

Valorização e modernização dos espaços públicos;

Atendimento às normas técnicas e legais de segurança;

Melhoria da qualidade de vida da população.

Redução de riscos de acidentes;

Promoção do desenvolvimento físico, cognitivo e social infantil.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

Inclui-se:

Definição dos locais;

Verificação do solo e infraestrutura;

Preparação da base para instalação;

Designação de fiscal;

Reserva orçamentária.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE OBRAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Não há, no momento, contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas a este objeto, podendo haver apenas ações complementares de manutenção dos espaços públicos após a instalação dos equipamentos

14. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação observará critérios de sustentabilidade, incluindo:

- Utilização de materiais recicláveis ou de baixa agressão ambiental;
- Durabilidade dos equipamentos, reduzindo substituições frequentes;
- Destinação adequada de resíduos gerados na instalação;
- Possibilidade de logística reversa de componentes;
- Redução de impactos ambientais nas áreas de instalação.

15. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, necessária e de interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, acessibilidade e inclusão social, recomendando-se a continuidade do processo administrativo.

Eu, Vânia Neloni Machiavelli Spoladore, matrícula nº 3499-1, lotado na Gerência de Obras, redigi, o Estudo Técnico Preliminar;

Eu, Taine Fabrine de Souza Moura matrícula nº 7453-5, lotado na Gerência de Obras, contribui com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

Eu, Fabiano Costa, Gerente de Obras li e concordo com os termos aqui relacionados.

Assinado por:
Vânia Neloni Machiavelli
11/05/2026 - 16:56
U4GC6CSQJCM3XE7BUUW

VÂNIA NELONI MACHIAVELLI
Auxiliar administrativo

Naviraí-MS, 02 de Março de 2026.

Assinado por:
Taine Fabrine de Souza Moura
15/05/2026 - 15:07
SSWRX3B8T6U2T6BC2VRPW

TAINE FABRINE DE SOUZA MOURA
Gerente de Equipe de Lançamento de Dados

Assinado por:
Fabiano Costa
11/05/2026 - 22:41
PJDNDPI6R4C0QEKWUBL8LA

FABIANO COSTA
Gerente de Obras e Ordenador de Despesas